ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.697, DE 28 DE SETEMBRO DE 1.990

Concede abono aos servidores municipais e dá outras providências.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aos servidores municipais, ativos e vinculados ao salário mínimo, da Prefeitura Municipal e do Departamento de Água e Esgotos, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1990, um ABONO no valor equivalente a diferença que houver, nos respectivos meses, entre o valor fixado para o Salário Mínimo e o vencimento e/ou salário do Padrão e/ou Nível 1 (um) do Quadro de Pessoal, equivalente a 8,3 (oito virgula três) Unidades de Referência Municipal - URMs.-

§ 1º - Excluem-se as pensionistas em geral.

§ 2º - O abono que se refere este artigo não será incorporado aos salários, a qualquer título.

§ 3º - Para cálculo do abono constante deste artigo somente será considerado o salário básico, ou seja, o valor do Salário Mínimo do respectivo mês.

§ 4º - Caso o Governo Federal vier a conceder outro abono e/ou vantagem pecuniária de caráter remuneratório, fica, automaticamente, suspenso e sem efeito o disposto no "caput" deste artigo, desde que o valor do abono concedido pelo Governo Federal seja igual ou superior do que a diferença que houver entre o Salário Mínimo e o Padrão 1 (um) vigente no respectivo mês.

.....

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

§ 5º - Se ocorrer o disposto no parágrafo anterior e o abono concedido pelo Governo Federal não for superior ao concedido pelo Município e constante deste artigo, será concedido um abono no valor equivalente a diferença entre o abono do Governo Federal e o abono do Município constante do 2caput" deste artigo.

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei as dotações orçamentárias específicas do corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 28 de setembro de 1.990

PREFEITURA MUNICIPAL · Sant'Ana do Livramento ·

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SYLVIO MIGUEL C.MENDINA
Secretário M.de Administração

Scanned by CamScanner